



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, o Sr. **Nailor Guimarães Gato**, doravante denominado **SINDICATO**.

e

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **Roberto Junqueira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1192545-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 412.846.236-53 e Diretor - **Nilmar Sisto Foletto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.075.570-72, portador da carteira de identidade RG 046372694 IFPRJ, residentes e domiciliados no estado do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **EMPRESA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/04/2021 a 31/03/2023.

As partes reconhecem e avençam que os direitos e obrigações implementados por meio do presente instrumento gerarão efeitos apenas durante o seu período de vigência, não aderindo, em qualquer hipótese, aos contratos de trabalho dos empregados por ele beneficiados, mesmo após o término deste período.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA**, abrangerá a categoria Urbanitária de Rondônia dos Trabalhadores, na base territorial de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da Santo Antônio Energia, a partir de 1º de abril de 2021, será reajustado de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021. A companhia comunicará os funcionários tão logo o valor seja publicado pelo IBGE.

3.1. O valor do salário praticado em 31 de março de 2022 será reajustado, em 1º de abril de 2022, pelos parâmetros estabelecidos no *caput*.



3.1.1. Acordam as partes que poderão ser compensados dos reajustes salariais ora ajustados, todas as antecipações, reajustes e aumentos concedidos espontânea ou compulsoriamente, decorrentes de legislação vigente ou superveniente, decisão judicial, englobando, mas não se limitando, acordo judicial ou extrajudicial, concedidos no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do **SINDICATO** de classe, contribuições assistenciais, vale alimentação, planos de saúde e odontológico, observado, em todo o caso, a legislação vigente quanto às autorizações necessárias.

4.1. Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja 30% (trinta por cento) das verbas salariais e indenizatórias do integrante, abatidos os descontos legais, tais como recolhimentos previdenciários, imposto de renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

CLÁUSULA SEXTA - COTA NEGOCIAL DE FUNCIONÁRIOS

A **EMPRESA** efetuará, em favor do **SINDICATO**, os descontos correspondentes às cotas negociais de funcionários mediante solicitação do **SINDICATO** e em atendimento ao artigo 545 da CLT.

6.1 Para realização de descontos em folha de pagamento o **SINDICATO** deverá apresentar a solicitação de desconto à **EMPRESA** até o 10 dia do mês em que o desconto deverá ser realizado, acompanhada do documento comprobatório da autorização do trabalhador para referido desconto.

6.2 Os valores descontados dos trabalhadores, em folha de pagamento, em favor do **SINDICATO** serão repassados ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

6.3 O **SINDICATO**, desde já, assume integral responsabilidade pela adequação e veracidade das informações a serem encaminhadas para a **EMPRESA** para desconto de valores de seus funcionários.

6.4 O **SINDICATO** é o único e exclusivo responsável na hipótese de oposição dos trabalhadores aos descontos solicitados pelo **SINDICATO**, podendo a **EMPRESA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, descontar o montante reclamado pelos trabalhadores de repasses futuros ao **SINDICATO**.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

Os integrantes que estiverem em escala de sobreaviso de trabalho terão as respectivas horas remuneradas pelo valor correspondente a 1/3 da sua hora normal.

8.1 As escalas serão periodicamente montadas pela **EMPRESA** e comunicadas aos funcionários escalados. Uma vez divulgada a escala, somente a **EMPRESA** poderá alterá-la, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, qualquer alteração promovida exclusivamente pelos funcionários escalados.

8.2 Aos finais de semana, o sobreaviso terá início às 18:00 horas de sexta-feira e será finalizado às 07:00 horas da segunda-feira.

8.3 Apenas os funcionários que estejam arrolados na escala estarão em sobreaviso e apenas nos dias e horários informados na escala.

8.4 Em datas de eleições, carnaval, natal e ano novo, o período de sobreaviso poderá ser alterado conforme necessidade da **EMPRESA**.

CLÁUSULA NOVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA**, baseada em necessário Laudo Técnico, pagará aos Integrantes expostos aos fatores de periculosidade indicados no referido documento o adicional de 30% (trinta por cento), na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA estabelecerá um programa de participação nos lucros ou resultados aos seus integrantes, para o exercício de 2021 e 2022, vinculados às metas corporativas e individuais, definidas pela EMPRESA.

10.1 A presente obrigação não se incorpora aos Contratos de Trabalho, conforme previsão expressa do § 3º do art. 614 da CLT, de modo que para os exercícios seguintes, ou seja, a partir do exercício de 2023, o pagamento de qualquer valor a título PLR estará condicionado à celebração de novos acordos entre as Partes, bem como as regras, condições e métricas a serem previstas no futuro instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará às integrantes (mulheres), a título de Auxílio Creche, as despesas realizadas com seus filhos(as), no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, por filho(a) de 0 a 03 (três) anos, resguardando o período letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também será devido o auxílio aos integrantes viúvos ou separados, nos termos acima descritos, mediante comprovação da guarda do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário do integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO *IN NATURA*

A **EMPRESA** concederá o vale-alimentação aos integrantes, considerando o parâmetro de 22 dias úteis mensais. O valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, o que corresponde a R\$ 40,91 (quarenta reais e noventa e um centavos), vigente a contar de 1º de abril de 2021, será reajustado de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021. A companhia comunicará os funcionários tão logo o valor seja publicado pelo IBGE.

12.1. O valor do vale- alimentação praticado em 31 de março de 2022 será reajustado, em 1º de abril de 2022, pelos parâmetros estabelecidos no *caput*.

12.2. O vale-alimentação também será fornecido aos integrantes durante seus períodos de férias e licença maternidade.

12.3. O vale-alimentação será fornecido durante os 4 (quatro) primeiros meses em caso de afastamentos previdenciários motivados por acidente do trabalho.

12.4. Em substituição ao vale-refeição, a **EMPRESA** fornecerá aos seus integrantes refeição *in natura* (almoço ou jantar) gratuita no local de trabalho.

12.5. A **EMPRESA** fornecerá um lanche, exclusivamente, para os integrantes que trabalham no turno da noite, com início da jornada a partir das 20h.

12.6. O vale-alimentação e a refeição *in natura* fornecidos pela **EMPRESA** têm natureza indenizatória e não integram a remuneração para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá o vale transporte a todos os integrantes que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.



13.1 Tendo em vista que vale transporte se destina ao deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, o benefício não será devido quando não houver prestação de serviços de forma presencial, por qualquer motivo, sendo autorizado o desconto dos dias que foram antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO SAÚDE

A **EMPRESA** se compromete a oferecer o benefício da assistência médica ou seguro saúde aos integrantes e seus dependentes, de acordo com as normas da Agência Reguladora ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, podendo descontar de cada integrante a respectiva parcela de participação conforme tabela de participação da **EMPRESA**.

14.1 São enquadrados como dependentes: cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a), filhos (as) e menores sob guarda, solteiros (as) até 29 anos e filhos (as) inválidos (as) sem limite de idade.

14.2 O valor de desconto na folha de pagamento dos integrantes referente ao plano de saúde será corrigido na data de aniversário da apólice

14.3. Ajustam as partes que a **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo, alterar a política de plano de saúde, de forma a possibilitar a suspensão dos descontos na folha de pagamento dos integrantes referente à sua cota parte. Nessa hipótese, por ser condição mais benéfica ao trabalhador, os planos de saúde serão custeados exclusivamente pela **EMPRESA**.

14.4. Aos integrantes que forem desligados sem justa causa, incluindo aqueles que tenham se aposentado durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** oferecerá a permanência no plano de saúde, desde que (i.) tenha arcado com o custeio do plano de saúde durante a contratualidade, (ii.) manifeste seu interesse no prazo legal e (iii.) assumo o seu pagamento integral, observadas as peculiaridades do caso concreto, de acordo com o disposto na Lei 9.656/98, e na Resolução 279/201, e Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 e no Regulamento Interno da **EMPRESA**

14.5. Na hipótese de planos de saúde custeados exclusivamente pela **EMPRESA**, o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa não terá direito a permanecer como beneficiário, não prejudicado o direito adquirido dos empregados que já foram desligados ou aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** viabilizará aos integrantes e seus dependentes a inscrição em Plano Odontológico, podendo ser descontado de cada integrante a respectiva parcela de participação conforme tabela de participação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL

A **EMPRESA** assegurará gratuitamente aos seus integrantes seguro de Vida em grupo.



16.1 Será apresentado, no ato da admissão, formulário de adesão ao seguro de vida em grupo e inclusão de beneficiários, a qual garantirá ao integrante ou ao(s) seu(s) beneficiários(s) o pagamento de uma indenização nos casos de invalidez ou morte, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Coberturas:

Morte Natural	Morte Acidental	Invalidez por Doença	Invalidez por Acidente
24 X salário base	48 X salário base	24 X salário base	Até 48 X salário base

16.2 Este seguro tem cobertura à assistência Funeral no Brasil, para todos os segurados, com extensão aos cônjuges e companheiros que tenham União Estável declarada em cartório e filhos e enteados solteiros até 21 anos, garantindo todo o serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus integrantes, a título de auxílio educacional, o custeio parcial de valores necessários à realização de cursos técnicos e de graduação, de acordo com a PGC-GP-003 – Procedimento de Gestão Corporativa -Treinamento e Desenvolvimento.

17.1 O integrante poderá solicitar esse benefício após passados 6 (seis) meses contados de sua data de admissão na Companhia. Situações excepcionais deverão ser avaliadas pelo Diretor de Pessoas, Finanças e RI.

17.2 O valor concedido é de até 50% (cinquenta por cento) para cursos de capacitação, graduação ou pós-graduação.

17.3 O benefício deve ser solicitado por meio do Diretor da Área interessada ou diretamente ao Diretor de Pessoas, Finanças e RI, para a sua concessão, deverão ser levados em conta os seguintes requisitos:

- a. Necessidade do curso para o desenvolvimento do Integrante dentro de suas atividades ou em atividades de interesse da Companhia;
- b. Disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício pela Área interessada.

17.3 Aprovado o benefício pela Companhia, o seu pagamento se dará por meio de reembolso mensal, mediante a apresentação do comprovante de pagamento pelo Integrante.

17.4 Para manutenção do benefício, o integrante beneficiado deverá apresentar performance de, no mínimo, 70% de aproveitamento no curso/treinamento.

17.5 O benefício concedido, para todas as finalidades, tem natureza indenizatória.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do caput do art. 59 da CLT, a jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os integrantes, exceto para aqueles que trabalharem em regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme disposto na cláusula vigésima terceira do presente acordo.

18.1. A **EMPRESA** poderá realizar o controle de jornada de seus integrantes através de meio eletrônico, manual ou mecânico.

18.1.1. As partes ratificam a validade da utilização dos sistemas alternativos de marcação de jornada desde março de 2020, que podem ser adotados tanto na modalidade de trabalho presencial, remota (home office) quanto mista (ou seja, presencial e remota).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

- a. segunda-feira a sábado, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; e,
- b. aos domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

19.1 Os acréscimos de 50% e/ou 100% não serão devidos se os integrantes que laborarem em horas excedentes vierem a ter as respectivas folgas compensatórias, nos termos das cláusulas vigésima primeira e vigésima segunda do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

Por força do presente acordo, a critério da **EMPRESA**, ficam os integrantes isentos da marcação do registro do ponto relativamente ao intervalo 1 (uma) hora, destinado à refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a **EMPRESA**, a seu critério, compensar as horas do sábado, durante o período de segunda à sexta-feira, ficando mantidas as condições mais benéficas já praticadas.

21.1 As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras para quaisquer fins.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam sistema de compensação de jornada de trabalho (o “Banco de Horas”), nos termos do artigo 59, da CLT. Por esse regime, o excesso de horas de um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

22.1. CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO

- a) Para fins de compensação, cada 1 (uma) hora trabalhada equivalerá a igual tempo de descanso.
- b) Poderão, também, ser objeto de compensação, as horas que compõem a jornada de trabalho quando não trabalhadas (horas negativas). São exemplos, eventuais folgas, atrasos, faltas injustificadas, etc.
- c) Para que as horas negativas possam ser computadas no Banco de Horas, devem estar acompanhadas de prévia aprovação do gestor responsável.

22.2. PERIODICIDADE DE APURAÇÃO

O saldo do Banco de Horas, em regra, será apurado e liquidado a cada período de 3 meses, a contar da presente data.

- a) As horas extras eventualmente não compensadas ao final de cada trimestre serão apuradas e pagas, devendo constar de forma discriminada no subsequente recibo de pagamento.
- b) Para ajuste do saldo negativo do banco de horas, as horas respectivas serão descontadas do salário mensal do integrante.

22.3. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de afastamento previdenciário superior a 15 (quinze) dias na vigência do Banco de Horas, o saldo eventualmente existente será liquidado e constará no recibo de pagamento seguinte.

22.4. RESCISÃO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho durante o período de vigência do Banco de Horas, a EMPRESA apurará o saldo existente na data e, havendo saldo positivo, procederá ao respectivo pagamento. Na hipótese de haver saldo negativo, por outro lado, a EMPRESA realizará o respectivo desconto das verbas rescisórias. Referidos valores constarão discriminadamente no termo de rescisão.

22.5. PROMOÇÃO

Na hipótese de o integrante ser promovido a cargo que implique sua não sujeição a controle de jornada, ele terá acertado de imediato seu saldo eventualmente existente no banco de horas.

22.6. PREVALÊNCIA DO BANCO DE HORAS

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

As partes estabelecem as condições para implantação de turnos ininterruptos de revezamento, em conformidade com os seguintes critérios:

- a. O dia do calendário é dividido em três turnos de trabalho: 1º turno entre 06h30min e 14h30min; 2º turno entre 14h30min e 22h30min; e 3º 22h30min e 06h30min. Portanto, cada turno será de 8 horas, das quais 7 horas serão de trabalho e 1 hora de intervalo intrajornada.
- b. Na escala de turnos ininterruptos de revezamento, os integrantes trabalharão em regime 6 x 4, ou seja, 6 dias de trabalho por 4 dias de descanso. Essa escala encerra um ciclo a cada 10 semanas de trabalho.
- c. Todas as horas excedentes à jornada de trabalho ora negociada nos termos do previsto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, quando trabalhadas e não compensadas, serão remuneradas em pecúnia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOME OFFICE/TELETRABALHO

As partes estabelecem a possibilidade de, a qualquer tempo, em caso de emergência, calamidade pública ou qualquer motivo de força maior, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho de forma integral ou mista (ou seja, presencial e remota), o que será previamente combinado entre **EMPRESA** e o integrante, observadas as seguintes condições:

- a. Durante o período de trabalho remoto será mantida a mesma modalidade de jornada aplicada ao trabalho presencial, ou seja, aqueles que possuíam controle de jornada continuarão sob a mesma condição e aqueles que não estavam sujeitos ao controle de jornada assim permanecerão.
- b. O integrante deverá observar a fruição integral dos intervalos intrajornada e entre jornadas.
- c. Os integrantes deverão seguir rigorosamente todas as determinações sobre segurança e medicina do trabalho, estando ciente que é de sua responsabilidade zelar pelo fiel cumprimento das determinações da **EMPRESA**.
- d. Nada será devido pela **EMPRESA** a título de aluguel ou qualquer outra espécie de contraprestação pela utilização do espaço da residência do integrante ou reembolso de outras despesas.
- e. Independentemente do local onde o integrante estiver realizando suas atividades de forma remota, serão aplicadas a ele as normas coletivas e feriados do estabelecimento a que ele está formalmente vinculado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em feriados civis e religiosos, mediante a concessão de folga compensatória no prazo de 7 (sete) dias subsequentes ao feriado compensado ou o pagamento em dobro da remuneração correspondente ao dia trabalhado.

25.1. Ajustam as partes que eventual legislação superveniente ou decisão judicial que venha a alterar, inclusive em decorrência do estado de emergência do COVID-19, as datas oficiais de feriados civis e religiosos, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, não se aplicam à **EMPRESA**, diante da impossibilidade de descontinuidade das atividades. Em outras palavras, os feriados serão concedidos observado o calendário oficial.

25.1.1. Eventual trabalho nas datas destinadas à antecipação dos feriados não ocasionará o direito à concessão de folga compensatória e, nem mesmo, ao recebimento em dobro da remuneração referente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- AUSÊNCIAS ABONADAS

A **EMPRESA** concederá aos integrantes o abono, sem prejuízo ao salário, mediante comprovação, nas situações abaixo:

- a. 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos;
- b. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade);
- c. 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d. 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** buscará, sempre que possível, retornar o Integrante ao ambiente de trabalho, de acordo com o certificado emitido pela Previdência Social, que descreve as atividades para a qual o trabalhador foi capacitado no programa de reabilitação, promovido pela Previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** capacitará um grupo de integrantes para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da **EMPRESA**, assim como alternativas de profissionais capacitados para atendimento emergencial.

28.1 A **EMPRESA** manterá em suas instalações, uma ambulância, 24 horas por dia, para atendimento de emergências.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

A **EMPRESA** efetuará a cobertura das despesas de viagem a serviço, que somente ocorrerão com prévia definição e autorização do Líder quanto ao seu objetivo, duração, meio de transporte e adiantamento financeiro necessário para cobrir as respectivas despesas. O detalhamento da política consta na Instrução normativa de viagens (PGC-GC-0004), disponível no portal da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** adotará uma política que possibilite aos seus Integrantes a opção de gozar suas férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância entre **EMPRESA** e integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** disponibilizará aos seus integrantes, mensalmente, comprovante de pagamento salarial, contendo a discriminação de todas as parcelas de proventos e descontos, no dia do pagamento salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS

A **EMPRESA** fornecerá aos seus Integrantes, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

32.1 A **EMPRESA** fornecerá novo uniforme ao integrante sempre que este demonstrar que o seu uniforme não mais está em condições de uso.

32.2 O EPI fornecido pela **EMPRESA**, sempre que necessário, quando for danificado ou tiver seu prazo de validade vencido, será substituído por um novo.

32.3 Quando ocorrer o desligamento do integrante, por qualquer motivo, este deverá devolver todo o material acima especificado que estiver sob sua guarda, sob pena de ter o valor correspondente descontado de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** manterá convênio com instituição financeira para que seus integrantes possam fazer empréstimos consignados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** apresentará, no ato da formalização das rescisões de contrato de trabalho que vierem a ocorrer, o histórico de horas extras que compõe a média sobre o aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário.

34.1. As dispensas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de homologação ou autorização da entidade sindical, tampouco celebração de negociação coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Mediante prévio alinhamento entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, fica garantido o acesso às respectivas dependências, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO PARA COLOCAÇÃO DE INFORMATIVOS

Fica acertado que o **SINDICATO** poderá afixar dentro das dependências da **EMPRESA**, em locais apropriados, informativos, objetivando manter os trabalhadores informados sobre questões do seu interesse, sendo vedada qualquer veiculação de informativo que atente contra a **EMPRESA**, a moral e aos princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DA MENSALIDADE DOS INTEGRANTES SINDICALIZADOS

Observada a legislação vigente, a **EMPRESA** se compromete a repassar para o **SINDUR** as mensalidades dos Integrantes sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a mesma ser creditada em conta bancária do Sindicato.

37.1 O **SINDICATO** garantirá o sigilo das informações dos Integrantes repassadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO DO ACT

Fica estabelecido através do presente ACT, que durante a sua vigência, sempre que provocadas por alguma das partes, serão realizadas reuniões periódicas visando o acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, cujas atas das reuniões serão elaboradas e assinadas pelas partes acordantes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **EMPRESA** abonará 02 (dois) dias por mês para que o dirigente sindical possa se afastar de suas atividades laborais, mediante comunicado do **SINDICATO** por escrito à área de recursos humanos com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes. As partes convencionam, ainda, a aplicação da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho vigentes e futuros, bem como que o presente acordo coletivo se sobrepõe à convenção coletiva, conforme dispõe o artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho - Rondônia, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Docusign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

Porto Velho, 16 de abril de 2021.

Pelo Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas - RO

DocuSigned by:

Nailor Guimarães Gato

Nailor Guimarães Gato
CPF: 068.740.452-53

Pela Santo Antônio Energia S.A.

DocuSigned by:

Roberto Junqueira Filho

Roberto Junqueira Filho
CPF 412.846.236-53

DocuSigned by:

Nilmar Sisto Foletto

Nilmar Sisto Foletto
CPF: 065.075.570-72

Testemunhas:

DocuSigned by:

Grinelson Oliveira Bastos

Grinelson Oliveira Bastos
CPF 114.159.592-34

DocuSigned by:

Michele Saboia Spolador

Michele Saboia Spolador
CPF 031.629.869-74